371R1048

Nº L 114/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 26. 5. 71

REGULAMENTO (CEE) Nº 1048/71 DO CONSELHO

de 25 de Maio de 1971

que altera o Regulamento (CEE) nº 766/68 que estabelece as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação de açúcar no que diz respeito ao ajustamento da restituição

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Regulamento nº 1009/67/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1967, relativo à organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1253/70 (2) e, nomeadamente, os nºs 2 e 3 do seu artigo 17º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 766/68 do Conselho, de 18 de Junho de 1968, que estabelece as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação de açúcar (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2488/69 (4), prevê uma adaptação estrita de restituição à exportação prefixada se, no decurso da prefixação, ocorrer uma alteração de certos preços comunitários do açúcar ou do melaço; que esta disposição se revelou demasiado rígida; que é oportuno, consequentemente, alterar o disposto no artigo 12º para permitir, eventualmente, determinar o ajustamento adequado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 766/68 passa a ter a seguinte redacção:

«Se, no decurso do período compreendido entre:

— o dia da entrega do pedido do certificado de exportação acompanhado de um pedido de prefixação da restituição, ou

— o dia da expiração do prazo para a apresentação das ofertas, quando se trate de uma restituição fixada por via de concurso,

e o dia da exportação, ocorrer uma alteração dos preços do açúcar ou do melaço, fixados ao abrigo de Regulamento nº 1009/67/CEE, pode ser previsto um ajustamento do montante da restituição.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 25 de Maio de 1971.

Pelo Conselho

O Presidente

M. COINTAT

(1) JO nº 308 de 18. 12. 1967, p. 1.
(2) JO nº L 143 de 1. 7. 1970, p. 1.
(3) JO nº L 143 de 25. 6. 1968, p. 6.
(4) JO nº L 314 de 15. 12. 1969, p. 12.